



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 64, de 1º de Setembro de 1949.

Autoriza a transferência para o Estado, dos serviços de eletricidade da Prefeitura.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para o Governo do Estado os serviços de eletricidade da Prefeitura de Caí.

Art. 2º - A encampação, pelo Estado, dos serviços de que trata o artigo anterior, compreende a alienação da rede elétrica e respectiva aparelhagem mediante a indenização de CR\$ 404.548,14, pagáveis em títulos, excluídas desta importância as mutações patrimoniais que se tenham verificado a partir de 21 de Novembro de 1946.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 1º de Setembro de 1949.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal